



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 672, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Approva o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 522ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I a IV desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos de I a IV, bem como demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº4/2014, publicada no D.O.U. De 11/04/2014, Seção 1, páginas 105 e 106, no Art. 2º, inciso X, onde se lê: Placas e Monte Alegre, no Pará; leia-se: Placas, Monte Alegre e Novo Progresso (duas brigadas), no Pará. No Art. 5º, inciso VI, aonde se lê: dois no Distrito Federal; leia-se: três no Distrito Federal.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6 de 10/04/2014, da Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, publicada no DOU nº 78 de 25/04/2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Processo n.º 05002.000899/2001-53"; leia-se: "Processo n.º 04947.000076/2014-10.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 589, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à notificação obrigatória das doenças profissionais e outras relacionadas ao trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita;

Considerando que a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, estabelece em seu art. 14 que os acidentes do trabalho e os casos de doenças profissionais deverão ser notificados à inspeção do trabalho, nos casos e na forma determinada pela legislação nacional; e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da relação dos agravos que caracterizam doenças profissionais e o do trabalho, resolve:

Art. 1º Disciplinar as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

Art. 2º Todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, deve ser comunicado à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima à ocorrência no prazo de até vinte e quatro horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço [dsst.sit@mte.gov.br](mailto:dsst.sit@mte.gov.br) contendo as informações listadas em anexo a esta norma.

Art. 3º A comunicação de que trata o art. 2º não suprime a obrigação do empregador de notificar todos os acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento, comprovadas ou objeto de suspeita, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT apresentada ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Emprego apresentará periodicamente ao Comitê Executivo criado pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, a relação de agravos que caracterizam doenças relacionadas ao trabalho, a ser publicada no dia 28 de abril seguinte, dia mundial de segurança e saúde no trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

### ANEXO

Empregador	
CNPJ, CEI ou CPF	
Endereço e telefone da empresa	
Número da CAT registrada	
Data do Óbito	
Nome do Acidentado	
Endereço do acidente	
Situação geradora do acidente	

#### PORTARIA Nº 590, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos itens 4.4 e 4.4.1 da Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.

4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR)

Art. 2º Inserir o subitem 4.9.1 na Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a seguinte redação:

4.9.1 Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 591, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.76 "a"	212975-2	I2	S
12.76 "h"	212976-0	I2	S
12.76 "j"	212977-9	I2	S
12.76 "k"	212978-7	I2	S
12.76 "l"	212979-5	I2	S
12.76.1	212980-9	I2	S
12.76.1 "a"	212981-7	I2	S
12.76.1 "b"	212982-5	I2	S

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas do Anexo XI (Máquinas e Implementos para Uso Agrícola e Florestal) da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

6.6.1.1	206041-8	I3	S
6.6.2 "a"	206042-6	I4	S
6.6.2 "b"	206043-4	I4	S
6.6.2 "c"	206044-2	I4	S
6.6.2 "d"	206045-0	I2	S

15.15 "a"	115100-2	I2	S
-----------	----------	----	---

15.15 "h"	115101-0	I2	S
-----------	----------	----	---

15.15 "j"	115102-9	I2	S
15.15 "k"	115103-7	I2	S
15.15 "l"	115104-5	I2	S
15.15.1	115105-3	I2	S
15.15.1 "a"	115106-1	I2	S
15.15.1 "b"	115107-0	I2	S

15.23.1	115108-8	I4	S
15.23.1.1	115109-6	I4	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.6.20.1	218962-3	I4	S
18.6.21	218963-1	I4	S
18.6.21 "a"	218964-0	I4	S
18.6.21 "b"	218965-8	I4	S
18.6.21 "c"	218966-6	I3	S
18.6.21 "d"	218967-4	I4	S
18.6.21 "e"	218968-2	I4	S
18.6.21 "f"	218969-0	I4	S
18.6.21 "g"	218970-4	I4	S
18.6.22	218971-2	I4	S

18.14.23.7	218972-0	I4	S
------------	----------	----	---

18.17.4	218973-9	I3	S
18.17.4.1	218974-7	I3	S
18.17.4.2	218975-5	I3	S
18.17.4.3	218976-3	I3	S
18.17.4.4	218977-1	I2	S
18.17.4.5	218978-0	I3	S
18.17.4.6	218979-8	I4	S
18.17.4.7	218980-1	I4	S
18.17.4.8	218981-0	I4	S
18.17.4.9	218982-8	I4	S
18.17.5	218983-6	I3	S
18.17.5.1	218984-4	I3	S
18.17.5.1.1	218985-2	I2	S
18.17.6	218986-0	I3	S
18.17.7	218987-9	I2	S
18.17.8	218988-7	I2	S
18.17.9	218989-5	I3	S
18.17.10	218990-9	I2	S
18.17.11	218991-7	I3	S

Art. 4º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

22.7.6.1	222926-9	I4	S
----------	----------	----	---

22.7.8	222927-7	I3	S
--------	----------	----	---

22.10.2	222928-5	I3	S
---------	----------	----	---

22.12.4.1	222929-3	I3	S
-----------	----------	----	---

22.36.13	222930-7	I1	S
----------	----------	----	---

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), nos termos a seguir:

29.1.4.1 "d"	229398-6	I4	S
--------------	----------	----	---

29.2.2.3	229399-4	I2	S
----------	----------	----	---

29.2.2.15	229400-1	I2	S
-----------	----------	----	---

29.2.2.18	229401-0	I3	S
-----------	----------	----	---

29.2.2.29	229402-8	I3	S
-----------	----------	----	---

29.3.5.18.1	229403-6	I3	S
-------------	----------	----	---

29.3.5.18.2	229404-4	I3	S
-------------	----------	----	---

29.3.5.25	229405-2	I3	S
-----------	----------	----	---

29.3.8.4 "b"	229406-0	I3	S
--------------	----------	----	---